



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 2569/13
Fls. 01
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 23/04/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

[assinatura]
Dalva Dias da Silva Berto

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei apresentado por meio do Coworking Legislativo, pelo Projeto Balão Azul e seus representantes André Vasques e esposa, que **“Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos e dá outras providências”**.

Justificativa

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento, apresentando frequentemente severos prejuízos aos seus indivíduos, representando um grande problema de saúde pública nacional.

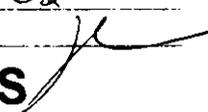
Por se tratar de problema de saúde pública possui competência comum entre Estados, União, Distritos Federais e Municípios, conforme determina o artigo 23, II da Constituição Federal. Nossa Constituição Federal, bem como algumas Constituições Estaduais, Leis Federais, Estaduais

PROJETO DE LEI

Nº 87/13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2506/19
Fls. 02
Resp. 

e Municipais e outros diplomas normativos asseguram variados direitos às pessoas com deficiência.

Ressalto que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro Autista tenham atendimento preferencial, pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro ou gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos Autistas facilitará o conforto do próprio autista e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano.

Por oportuno, é relevante mencionar que não se trata de uma inovação legislativa, vez que o direito a prioridade das pessoas com transtorno do espectro autista já estão assegurados existe, assegurado pela Lei nº 12.764 de 2012, combinada com a Lei nº 10.048/200, mas face à grande relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares aprovarmos o presente projeto de lei com a maior celeridade possível, com objetivo de igualar os portadores dos Transtornos do Espectro Autista aos demais beneficiários do atendimento prioritário já beneficiados .

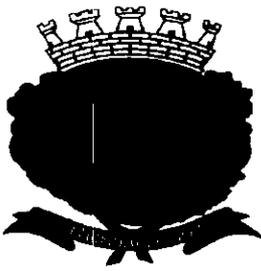
Assim, aguarda reconhecimento e aprovação pelos demais pares, haja vista a relevância do conteúdo deste projeto.

Valinhos, 08 de abril de 2019.


André Amaral
Vereador


Dalva Berto
Vereadora


Edson Secafim
Vereador



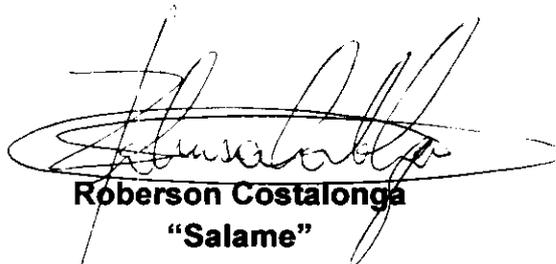
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2566/19
Fls. 03
Resp. _____

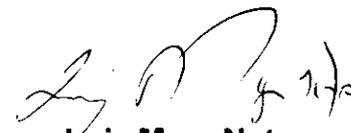

Franklin Duarte de Lima
Vereador


Israel Scupenaro
Vereador


Mauro Penido
Vereador


Roberson Costalonga
"Salame"
Vereador


Kiko Beloni
Vereador


Luiz Mayr Neto
Vereador

Nº do Processo: 2566/2019

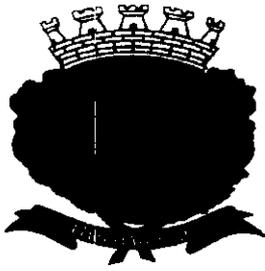
Data: 22/04/2019

Projeto de Lei n.º 87/2019

Autoria: DALVA BERTO, ANDRÉ AMARAL, EDSON SECAFIM,
FRANKLIN, ISRAEL SCUPENARO, MAURO PENIDO, ROBERSON

Assunto: Acrescenta o inciso X ao artigo 1.º da Lei n.º
5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o
atendimento prioritário no Município de Valinhos e dá
outras providências.

117



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DO P.L. nº 87/2019

Lei nº

Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º. (...)

X – a pessoas portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu acompanhante.

Art. 2º - Acrescenta-se ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

II – A placa ou cartaz que identificará em cada local, o elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário especificadas nesta lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências; apresentará a identificação do símbolo mundial do autismo. .

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 2566/19
Fls. 05
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23, 04, 19

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei n.º 87/2019

Ementa do Projeto: Acrescenta o inciso X ao artigo 1.º da Lei n.º 5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costa Longa	(X)	()

Valinhos, 23 de abril de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 25661/19
Fls. 06
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM 23/04/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 87/2019

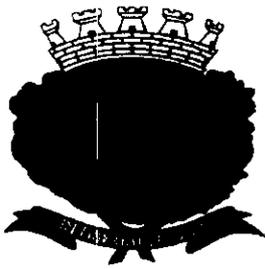
Ementa do Projeto: Acrescenta o inciso X ao artigo 1.º da Lei n.º 5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Augusto Costa Longa	(X)	()

Valinhos, 23 de abril de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 2566, 19
Fls. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 23,04,19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 23/04/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 72 19

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V. _____
Proc. Nº 2566/19
Fls. 08
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 87/19 - Autógrafo n.º 72/19 - Proc. n.º 2.566/19 - CMV

Protocolo 30/04/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso X ao art.1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. [...]”

X. a pessoas portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu acompanhante.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

II. A placa ou cartaz que identificará em cada local, o elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário especificadas nesta lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências; apresentará a identificação do símbolo mundial do autismo.”



C.M.V. _____
Proc. Nº 2566/19
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 87/19 - Autógrafo n.º 72/19 - Proc. n.º 2.566/19 - CMV

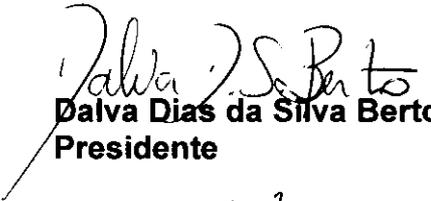
fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

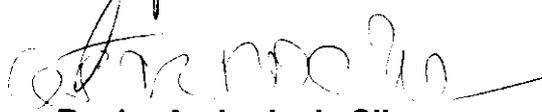
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de abril de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**